



Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.
Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão 17, Bairro Jardim São Luís
São Paulo/SP, CEP: 05802-140

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

Processo nº 034/2024

A empresa **SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.147.084/0001-64, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão 17, Bairro Jardim São Luís – São Paulo/SP, CEP: 05802-140, vem tempestivamente, por meio de seu Representante Legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da declaração de aceitação e habilitação **ilegal e indevida**, da empresa **ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº 10.489.713/0001-14, e o faz pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1. DO BREVÍSSIMO RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada em locação de computadores, notebooks e monitores para a Fundação Hospital Santa Lydia em sua Sede Administrativa, Hospital Santa Lydia, CAPS IV - Centro de Atenção Psicossocial, UBDS Vila Virgínia Dr. Marco Antônio Sahnão, UPA LESTE Dr. Luis Atílio Losi Viana e UPA NORTE Dr. Nelson Mandela.*

Essa nobre Administração, até o momento, declarou aceita e habilitada a empresa **ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** que, no entanto, não poderiam, nem deveria figurar nessa condição.

As razões para tanto estão expostas no presente Recurso Administrativo, demandando a revisão do ato até aqui praticado, retomando a legalidade no certame.

É o brevíssimo relato do necessário.

2. DO MÉRITO

Abaixo as razões de mérito pelas quais a RECORRENTE entende pela procedência do Recurso Administrativo, devendo, ao final, ser devidamente conhecido e totalmente provido.

2.1. Do Papel do Pregoeiro

O Pregoeiro, nos certames públicos, é peça-chave para o sucesso das licitações, como a que está nas mãos de Vossa Senhoria.

O jurista Marçal Justen Filho, ao mencionar o papel do pregoeiro, aduz que:



Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.
Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão 17, Bairro Jardim São Luís
São Paulo/SP, CEP: 05802-140

“É importante reconhecer que o pregoeiro é o sujeito que produzirá o surgimento de um contrato cujo objeto será necessário e útil para o perfeito desempenho das atividades da Administração Pública.

“Em outras palavras, uma contratação inadequada se refletirá sobre o universo da atividade administrativa e gerará efeitos nocivos para todos os terceiros que dela dependam.”

É papel desse i. Pregoeiro, diante disso, assegurar a observância irrestrita da legislação, do Edital e da obtenção da proposta mais vantajosa dentro do que foi exigido no instrumento convocatório, devendo existir total compatibilidade entre legalidade e economicidade.

É, portanto, necessário alterar o resultado do certame até aqui delineado, com a consagração indevida da empresa RECORRIDA como vencedora, uma vez que ela não atende às exigências fixadas no instrumento convocatório, conforme abaixo.

2.2. Da ausência de conformidade técnica – violação ao Item 4.4.3.1, do Anexo I.

O primeiro descumprimento editalício causado pela RECORRIDA, que indicaria necessariamente a imediata desclassificação da proposta – postura que, até o momento não foi adotada por esse nobre Pregoeiro, mas que ainda há tempo para tanto – diz respeito à falta de atendimento quanto ao equipamento que fora ofertado no item 3, pois o específico equipamento não apresenta a última geração de processador ofertado pela fabricante.

O item 4.4.3.1, do Anexo I, “TERMO DE REFERÊNCIA”, indica de forma clara a necessidade de o equipamento ofertado apresente a última geração de processador, veja:

4.4.3. PROCESSADOR:

4.4.3.1. O processador deverá ser última geração oferecida pelo fabricante

Página 26 de 42
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Dessa forma, as propostas que não estejam em conformidade com o indicado no Termo de Referência, anexo a esse edital, deverão ser desclassificadas, conforme orientação do item 6.4, do Anexo I, “TERMO DE REFERÊNCIA”, do Edital:

6.4. As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados junto com a proposta e anexar a respectiva documentação técnica, para comprovação das especificações técnicas mínimas. **A proposta que não cumprir o disposto neste item será desclassificada.**



Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.
Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão 17, Bairro Jardim São Luís
São Paulo/SP, CEP: 05802-140

Dito isto, quando analisamos o equipamento ofertado no item 3, pela RECORRIDA, é perceptível que o mesmo não apresentou uma máquina que siga por completo o edital, já que apresenta um processado que não é o da última geração oferecido pela fabricante. Observemos:



ThinkPad E14 Gen 5 (AMD)

- Up to AMD Ryzen™ 7 7730U
- Up to Windows® 11 Pro
- AMD Radeon™ Graphics (integrated)
- Up to 40GB DDR4-3200, 1x Soldered + 1x SO-DIMM
- Up to 1x 1TB M.2 PCIe® NVMe® SSD
- Up to 14" (2240x1400) IPS, 300nits, 100% sRGB, 60Hz

Dada questão foi até observado pela própria entidade licitante, sendo feita comunicação, ao qual é promovido uma diligência e requisitado a correção.

*Sr. Fornecedor ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A., CNPJ 10.489.713/0001-14, você foi convocado para enviar anexos para o item 3. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 17/07/2024. Justificativa: De acordo, com o item 08.05 do edital, a **Fundação reserva-se o direito de realizar diligências. Identificamos divergência quanto à geração constante na proposta e no folder. Com isso, abre-se o prazo de 1 (uma) hora para correção da proposta atualizada para adequação quanto ao item 4.4.3.1 do T.R. Essa documentação está atualizada na pasta do cliente.***

Aqui se mostra necessário abrir um parêntese, pois esse tema já havia sido objeto de questionamento. Vejamos:

Questionamento 1: "No que se refere ao item 4.4 Notebook Intermediário em relação ao item 4.4.3.1 O processador deverá ser última geração oferecida pelo fabricante dos processadores?"

Resposta: Trata-se da última geração (família de processadores) do fabricante do processador, por exemplo há fabricante de processadores que está na 14ª Geração, portanto o notebook precisa ter um processador mais atualizado possível.

Considerando o prazo mínimo do contrato de 36 (trinta e seis) meses, considerando a cargas de trabalhos dos softwares crescentes e as atualizações tecnológicas inerentes, não podemos aceitar processadores de gerações mais antigas pois ao longo desse prazo é notório a perda de desempenho do equipamento e degradação da eficiência energética.

Em outras palavras, sendo ressaltado de forma veemente que os processadores oferecidos, devem ser **o mais atualizados possível.**

No caso em questão, a RECORRIDA apresentou equipamentos em desconformidade com o requerido no Termo de Referência, pois ofereceu um item com processador que não é o mais atualizado no mercado atual.

Sendo importante também discorrer o que é ressaltado em chat:



Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.
Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão 17, Bairro Jardim São Luís
São Paulo/SP, CEP: 05802-140

psref.lenovo.com/Product/ThinkPad/ThinkPad_E14_Gen_6_AMD

Escola MCTY | Painéis: Acompanha... | Sankhya Om -sem v... | PE132019 - Nobrea... | Logout successful | Projetos_BSB_Paulo... | ServidorFilialDF - O... | Pena | Download Avaya 3... | Serviços de Design... | Comunidade de Su... | -88% Escova intelig... | >> | Todos

Lenovo PSREF Product Specifications Reference

Search by ... Filters Compare FAQ Sign up for Newsletter

Laptops Tablets Desktops & AIOs Workstations Monitors Smart Devices

Home / ThinkPad / E Series

ThinkPad E14 Gen 6 (AMD)

Overview **Models** Specifications Documentation User Guide Accessories Services

Select Country / Region: Brazil Keywords logic: and or Search keywords: Compare (0) Excel Total items

Model	Management	Operating System	Bundled Software	Base Warranty	Included Upgrade	Additional Certificates	EAN / UPC / JAN	End of Support	Announce Date
21M4000HBO	ASH	Windows 11 Pro, Portuguese (Brazil)	None	None	(SWSID95022 5WSIH11018)	ENERGY STAR 8.0, EPEAT Gold Registered, TÜV Rheinland Low Blue Light (Software Solution)	198154779575	2030-11-02	2024-07-12
21M4000JBO	ASH	Windows 11 Pro, Portuguese (Brazil)	None	None	(SWSID95022 5WSIH11018)	ENERGY STAR 8.0, EPEAT Gold Registered, TÜV Rheinland Low Blue Light (Software Solution)	198154779582	2030-11-02	2024-07-12
21M40007BO	ASH	Windows 11 Pro, Portuguese (Brazil)	None	None	(SWSID95022 5WSIH11018)	ENERGY STAR 8.0, EPEAT Gold Registered, TÜV Rheinland Low Blue Light (Software Solution)	198154353391	2030-11-02	2024-05-26
21M40008BO	ASH	Windows 11 Pro, Portuguese (Brazil)	None	None	(SWSID95022 5WSIH11018)	ENERGY STAR 8.0, EPEAT Gold Registered, TÜV Rheinland Low Blue Light (Software Solution)	198154353452	2030-11-02	2024-05-26
21M40009BO	ASH	Windows 11 Pro, Portuguese (Brazil)	None	None	(SWSID95022 5WSIH11018)	ENERGY STAR 8.0, EPEAT Gold Registered, TÜV Rheinland Low Blue Light (Software Solution)	198154353469	2030-11-02	2024-05-26
21M4000ABO	ASH	Windows 11 Pro, Portuguese (Brazil)	None	None	(SWSID95022 5WSIH11018)	ENERGY STAR 8.0, EPEAT Gold Registered, TÜV Rheinland Low Blue Light (Software Solution)	198154353438	2030-11-02	2024-05-26
21M4000BBO	ASH	Windows 11 Pro, Portuguese (Brazil)	None	None	(SWSID95022 5WSIH11018)	ENERGY STAR 8.0, EPEAT Gold Registered, TÜV Rheinland Low Blue Light (Software Solution)	198154353445	2030-11-02	2024-05-26
21M40000BO	ASH	Windows 11 Pro, Portuguese (Brazil)	None	None	(SWSID95022 5WSIH11018)	ENERGY STAR 8.0, EPEAT Gold Registered, TÜV Rheinland Low Blue Light (Software Solution)	197530432781	2030-11-02	2024-04-09
21M40001BO	ASH	Windows 11 Pro, Portuguese (Brazil)	None	None	(SWSID95022 5WSIH11018)	ENERGY STAR 8.0, EPEAT Gold Registered, TÜV Rheinland Low Blue Light (Software Solution)	197530432811	2030-11-02	2024-04-09
21M40002BO	ASH	Windows 11 Pro, Portuguese (Brazil)	None	None	(SWSID95022 5WSIH11018)	ENERGY STAR 8.0, EPEAT Gold Registered, TÜV Rheinland Low Blue Light (Software Solution)	197530432804	2030-11-02	2024-04-09
21M40003BO	ASH	Windows 11 Pro, Portuguese (Brazil)	None	None	(SWSID95022 5WSIH11018)	ENERGY STAR 8.0, EPEAT Gold Registered, TÜV Rheinland Low Blue Light (Software Solution)	197530432774	2030-11-02	2024-04-09
21M40004BO	ASH	Windows 11 Pro, Portuguese (Brazil)	None	None	(SWSID95022 5WSIH11018)	ENERGY STAR 8.0, EPEAT Gold Registered, TÜV Rheinland Low Blue Light (Software Solution)	197530432798	2030-11-02	2024-04-09
21M40005BO	ASH	Windows 11 Pro, Portuguese (Brazil)	None	None	(SWSID95022 5WSIH11018)	ENERGY STAR 8.0, EPEAT Gold Registered, TÜV Rheinland Low Blue Light (Software Solution)	197530432767	2030-11-02	2024-04-09
21M40006BO	ASH	Windows 11 Pro, Portuguese (Brazil)	None	None	(SWSID95022 5WSIH11018)	ENERGY STAR 8.0, EPEAT Gold Registered, TÜV Rheinland Low Blue Light (Software Solution)	197530432828	2030-11-02	2024-04-09

Como se pode observar a respectiva máquina já está na sua **6ª geração**, desde o dia **09/04/2024**, sendo esta sim a última versão do equipamento. Além disso, e apenas para trazer um maior número de elementos de convencimento, dada versão do equipamento **já está sendo comercializada no Brasil**, fato esse que apenas ressalta o grave erro que a RECORRIDA praticou.



Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.
Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão 17, Bairro Jardim São Luís
São Paulo/SP, CEP: 05802-140

Lenovo PSREF Product Specifications Reference

Search by ...

Filters Compare FAQ Sign up for Newsletter

Home / ThinkPad / E-Series

ThinkPad E14 Gen 6 (AMD)

Overview Models Specifications Documentation User Guide Accessories Services

Select Country / Region: Brazil Keywords logic: and or Search keywords: Compare (0) Excel Total loaded rows: 14/34

Model	Product	Region	Country/Region	Machine Type	TopSeller	Processor	Graphics	Chipset	Memory	Storage
21M4000HBO	ThinkPad E14 Gen 6 (AMD)	BRAZIL	Brazil	21M4	TopSeller	AMD Ryzen 5 7535H5 (6C / 12T, 3.3 / 4.55GHz, 3MB L2 / 16MB L3)	Integrated AMD Radeon 660M Graphics	AMD SoC Platform	1x 16GB SO-DIMM DDR5-4800	512GB SSD M.2 2242 PCIe 4.0x4 NVMe Op.
21M4000JBO	ThinkPad E14 Gen 6 (AMD)	BRAZIL	Brazil	21M4	TopSeller	AMD Ryzen 7 7735H5 (8C / 16T, 3.2 / 4.75GHz, 4MB L2 / 16MB L3)	Integrated AMD Radeon 680M Graphics	AMD SoC Platform	2x 16GB SO-DIMM DDR5-4800	1TB SSD M.2 2242 PCIe 4.0x4 NVMe Op.
21M40007BO	ThinkPad E14 Gen 6 (AMD)	BRAZIL	Brazil	21M4	TopSeller	AMD Ryzen 3 7335U (4C / 8T, 3.0 / 4.3GHz, 2MB L2 / 8MB L3)	Integrated AMD Radeon 660M Graphics	AMD SoC Platform	1x 8GB SO-DIMM DDR5-4800	256GB SSD M.2 2242 PCIe 4.0x4 NVMe Op.
21M40008BO	ThinkPad E14 Gen 6 (AMD)	BRAZIL	Brazil	21M4	TopSeller	AMD Ryzen 5 7535U (6C / 12T, 2.9 / 4.55GHz, 3MB L2 / 16MB L3)	Integrated AMD Radeon 660M Graphics	AMD SoC Platform	1x 8GB SO-DIMM DDR5-4800	256GB SSD M.2 2242 PCIe 4.0x4 NVMe Op.
21M40009BO	ThinkPad E14 Gen 6 (AMD)	BRAZIL	Brazil	21M4	TopSeller	AMD Ryzen 5 7535U (6C / 12T, 2.9 / 4.55GHz, 3MB L2 / 16MB L3)	Integrated AMD Radeon 660M Graphics	AMD SoC Platform	1x 16GB SO-DIMM DDR5-4800	512GB SSD M.2 2242 PCIe 4.0x4 NVMe Op.
21M4000ABO	ThinkPad E14 Gen 6 (AMD)	BRAZIL	Brazil	21M4	TopSeller	AMD Ryzen 7 7735U (8C / 16T, 2.7 / 4.75GHz, 4MB L2 / 16MB L3)	Integrated AMD Radeon 680M Graphics	AMD SoC Platform	1x 16GB SO-DIMM DDR5-4800	512GB SSD M.2 2242 PCIe 4.0x4 NVMe Op.
21M4000BBO	ThinkPad E14 Gen 6 (AMD)	BRAZIL	Brazil	21M4	TopSeller	AMD Ryzen 7 7735U (8C / 16T, 2.7 / 4.75GHz, 4MB L2 / 16MB L3)	Integrated AMD Radeon 680M Graphics	AMD SoC Platform	2x 16GB SO-DIMM DDR5-4800	1TB SSD M.2 2242 PCIe 4.0x4 NVMe Op.
21M4000OBO	ThinkPad E14 Gen 6 (AMD)	BRAZIL	Brazil	21M4	TopSeller	AMD Ryzen 3 7335U (4C / 8T, 3.0 / 4.3GHz, 2MB L2 / 8MB L3)	Integrated AMD Radeon 660M Graphics	AMD SoC Platform	1x 8GB SO-DIMM DDR5-4800	256GB SSD M.2 2242 PCIe 4.0x4 NVMe Op.
21M4000IBO	ThinkPad E14 Gen 6 (AMD)	BRAZIL	Brazil	21M4	TopSeller	AMD Ryzen 3 7335U (4C / 8T, 3.0 / 4.3GHz, 2MB L2 / 8MB L3)	Integrated AMD Radeon 660M Graphics	AMD SoC Platform	1x 8GB SO-DIMM DDR5-4800	256GB SSD M.2 2242 PCIe 4.0x4 NVMe Op.
21M40002BO	ThinkPad E14 Gen 6 (AMD)	BRAZIL	Brazil	21M4	TopSeller	AMD Ryzen 5 7535U (6C / 12T, 2.9 / 4.55GHz, 3MB L2 / 16MB L3)	Integrated AMD Radeon 660M Graphics	AMD SoC Platform	1x 16GB SO-DIMM DDR5-4800	256GB SSD M.2 2242 PCIe 4.0x4 NVMe Op.
21M40003BO	ThinkPad E14 Gen 6 (AMD)	BRAZIL	Brazil	21M4	TopSeller	AMD Ryzen 5 7535U (6C / 12T, 2.9 / 4.55GHz, 3MB L2 / 16MB L3)	Integrated AMD Radeon 660M Graphics	AMD SoC Platform	1x 16GB SO-DIMM DDR5-4800	256GB SSD M.2 2242 PCIe 4.0x4 NVMe Op.
21M40004BO	ThinkPad E14 Gen 6 (AMD)	BRAZIL	Brazil	21M4	TopSeller	AMD Ryzen 7 7735U (8C / 16T, 2.7 / 4.75GHz, 4MB L2 / 16MB L3)	Integrated AMD Radeon 680M Graphics	AMD SoC Platform	1x 16GB SO-DIMM DDR5-4800	256GB SSD M.2 2242 PCIe 4.0x4 NVMe Op.
21M40005BO	ThinkPad E14 Gen 6 (AMD)	BRAZIL	Brazil	21M4	TopSeller	AMD Ryzen 7 7735U (8C / 16T, 2.7 / 4.75GHz, 4MB L2 / 16MB L3)	Integrated AMD Radeon 680M Graphics	AMD SoC Platform	2x 16GB SO-DIMM DDR5-4800	512GB SSD M.2 2242 PCIe 4.0x4 NVMe Op.
21M40006BO	ThinkPad E14 Gen 6 (AMD)	BRAZIL	Brazil	21M4	TopSeller	AMD Ryzen 7 7735H5 (8C / 16T, 3.2 / 4.75GHz, 4MB L2 / 16MB L3)	Integrated AMD Radeon 680M Graphics	AMD SoC Platform	2x 16GB SO-DIMM DDR5-4800	1TB SSD M.2 2242 PCIe 4.0x4 NVMe Op.

Ou seja, o equipamento apresentado pela RECORRIDA não atende ao edital, sua manutenção no pregão, representa um risco para a solução, pois como ressaltado em esclarecimento, o ente licitante necessita de um equipamento com processador mais atualizado possível, pois além de ser uma contratação de prazo longo, 36 (trinta e seis) meses, existem questões de carga de trabalho dos softwares e atualizações tecnológicas que **não podem ser processadas por gerações mais antigas**, devendo claramente serem feitas pela última versão, **versão esta que não foi apresentado pela empresa RECORRIDA**.

Ora, o edital indica que o equipamento ofertado deverá ser da última geração oferecida pela fabricante. Isso significa dizer que a empresa, quando apresenta equipamento com processador anterior a última versão, não está em conformidade com o edital, ou seja, não atende os requisitos editalícios. Além de que essa opção pela versão mais atual foi justificada e fundamentada pelo próprio ente licitante.

Com isso, a proposta deveria ter sido simplesmente **desclassificada**. A ausência de desclassificação viola, os princípios da impessoalidade e da isonomia, em relação aos demais licitantes, além da vinculação ao edital, a que está jungida essa nobre Administração.

No caso em questão, a solução que está sendo levada a efeito por esse ente licitante não irá atender as necessidades técnicas indicadas no instrumento convocatório.

Em outras palavras, a RECORRIDA não apresenta documentação técnica que comprova o fiel cumprimento as regras do torneio, o que causará prejuízo a essa n. Administração logo adiante.

A falta de atendimento aos requisitos fixados no edital leva à necessária desclassificação da proposta. **O edital é vinculante para essa nobre Administração.**

Nesse sentido, essa nobre Administração jamais deveria ter aceitado e habilitado a proposta de preços da empresa ora RECORRIDA, devendo adotar providências imediatas para desclassificar a proposta de preços



Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.
Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão 17, Bairro Jardim São Luís
São Paulo/SP, CEP: 05802-140

dela, na forma da lei e do instrumento convocatório, este último princípio de observância obrigatória no presente caso concreto, tratado logo a seguir.

2.3. Da vinculação ao Edital.

A falta de atendimento às especificações técnicas impacta na observância do princípio da vinculação ao Edital. Tal princípio consta expresso na Lei Geral de Licitações e Contratos. Logo, também é do respeito ao princípio da legalidade que se expressa no presente Recurso Administrativo, princípio esse de estatura constitucional, que, mais ainda, não se pode ladear por esse nobre Pregoeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

E da Lei nº 14.133/2021 é no mesmo sentido:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. (Grifo Nosso)

Na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o caminho é o mesmo, para não haver dúvida casuística quanto ao entendimento uniforme do Poder Judiciário sobre o assunto:

4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe o respeito às regras previamente estipuladas por ambas as partes, as quais não podem ser modificadas com o certame já finalizado, como no caso dos autos, [...].

5. Recurso especial a que se nega provimento.²

2. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe o respeito às regras previamente estipuladas, as quais não podem ser modificadas com o certame já em andamento.³

² STJ, 2ª Turma, Rel. Min. OG FERNANDES, Resp 1.794.413/RS, Julgado em 27/08/2019.

³ STJ, 2ª Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIM, RMS 59.369/MA, Julgado em 09/04/2019.



Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.
Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão 17, Bairro Jardim São Luís
São Paulo/SP, CEP: 05802-140

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. [...]. PRECEDENTES.

1. **Esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993.**
[...]⁴

Nas três decisões, com entendimentos uniformes do STJ, em anos diferentes, verifica-se que a jurisprudência daquela Corte Superior é a mesma há tempos.

Sendo assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser respeitado. Se as regras dispostas no edital não são ilegais – como de fato não são – vinculam essa Administração a cumprir com os termos ali estabelecidos.

Portanto, o caminho que deveria ter seguido esse n. Pregoeiro – com o devido respeito - seria a imediata desclassificação da RECORRIDA por não atender as determinações contidas no instrumento convocatório:

6.9. **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital** e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. [...]

g) Discriminação detalhada do objeto, conforme especificação prevista no Anexo I – Termo de Referência, ressaltando-se que será **desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, venha a apresentar proposta que não atenda às exigências editalícias.** [...]

6.15. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas enviadas, antes da abertura da fase de lances, **desclassificando**, motivadamente, **aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital**, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Dessa forma, desrespeitados os itens do instrumento convocatório, medida que se impõe é a desclassificação da proposta que não atendeu as exigências listadas, sob pena de comprometimento da lisura do certame, autorizando-se automaticamente, recurso às Cortes de Contas e ao Poder Judiciário para fazer prevalecer o Direito aplicado ao caso concreto.

⁴ STJ, 2ª Turma, Rel. Min. OG FERNANDES, AgInt no Resp 1.620.661/SC, Julgado em 03/08/2017.



Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.
Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão 17, Bairro Jardim São Luís
São Paulo/SP, CEP: 05802-140

2.3. Do dever da melhor administração e da escolha da melhor decisão.

A Administração deve pautar sempre as decisões que toma orientada pelo dever de boa administração. Aliás, até mais que isso.

Sérgio Ferraz, a respeito do tema, afirma que:

“A Administração Pública tem, dentre as suas várias linhas principiológicas ou balizadoras, o dever de bem administrar, que não se satisfaz com a simples boa administração: é o dever da melhor administração. Em face de quatro ou cinco hipóteses boas, há uma que é a melhor sempre e essa é a única que pode ser adotada, seja pelo administrador, seja pelo juiz. E se essa é a única que pode ser adotada, o juiz tem mais que o poder, tem o dever de desfazer a decisão, quando a única não tiver sido escolhida, ainda que tenha sido escolhida uma boa, ainda que ele não possa ditar, em razão das limitações da função jurisdicional que exerce, qual a melhor para que seja seguida. Mas tem o poder constitucional de desfazer aquela que não é a melhor.” (RDA 165).

O Tribunal de Contas da União vai na mesma linha:

“1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (ACÓRDÃO TCU 357/2015)

Desse modo, verifica-se plenamente incompatível com a legislação em vigor e com o entendimento da Corte de Contas da União a proposta de preços apresentada pela RECORRIDA, devendo ser imediatamente afastada.

Essa honrosa instituição está praticando atos, até agora, que ladeiam a busca pela melhor administração, devendo, por esse motivo, revisitar a licitação tal e qual ora se encontra, com a ora RECORRIDA sendo desclassificada do páreo.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) **CONHECER** do presente Recurso Administrativo para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, afastando a empresa **ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº 10.489.713/0001-14, do presente torneio; e

OU, se assim não entender,



Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.
Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão 17, Bairro Jardim São Luís
São Paulo/SP, CEP: 05802-140

b) **FAZER SUBIR** o presente Recurso Administrativo, para os mesmos fins, à AUTORIDADE SUPERIOR.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 23 de julho de 2024.

DocuSigned by
Danny Sampaio G. Correa
Assinado por: DANNY SAMPAIO GUIMARAES CORREA:01571707131
CPF: 01571707131
Hora de assinatura: 23/07/2024 | 12:00:44 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5

080B95671C24AC...

SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 73.147.084/0001-64

Certificado de conclusão

ID de envelope: 493E1141D1A7432E82583B072D3B9763

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o DocuSign: 2024-07-23 RECURSO HOSP SANTA LYDIA PE 900142024.docx

Envelope de origem:

Página do documento: 10

Assinaturas: 1

Autor do envelope:

Certificar páginas: 1

Iniciais: 0

Danny Sampaio G. Corrêa

Assinatura guiada: Ativada

AV GUIDO CALOI, 1985 - GALPAO 23

Selo do ID do envelope: Ativada

SP, Sao Paulo 05802-140

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

danny.correa@convexnet.com.br

Endereço IP: 45.226.99.174

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Danny Sampaio G. Corrêa

Local: DocuSign

23/07/2024 11:59:31

danny.correa@convexnet.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Carimbo de data/hora**

Danny Sampaio G. Corrêa

danny.correa@convexnet.com.br

Nível de segurança: Correo eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

DocuSigned by:



080B695671C24AC...

Enviado: 23/07/2024 12:00:07

Visualizado: 23/07/2024 12:00:26

Assinado: 23/07/2024 12:00:48

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Utilizar o endereço IP: 45.226.99.174

Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial**Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega certificada****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de cópia****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos relacionados com a testemunha****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de notário****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de resumo de envelope****Estado****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptado

23/07/2024 12:00:07

Entrega certificada

Segurança verificada

23/07/2024 12:00:26

Processo de assinatura concluído

Segurança verificada

23/07/2024 12:00:48

Concluído

Segurança verificada

23/07/2024 12:00:50

Eventos de pagamento**Estado****Carimbo de data/hora**